



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MAQUETES E
PAINÉIS, INCLUINDO SEGURO ALL RISK DOS ITENS**

CONTRATO Nº 15/2017

DAS PARTES:

I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, CEP 74815-465 em Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 157.633, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrito no CPF sob o número 071.315.261-34, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO doravante denominado **CONTRATANTE**;

II. TRANSCOURIER LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.220.264/0001-49, com sede Rua José Cleto, nº 1010, Bairro Santa Cruz CEP 31.155-290, Belo Horizonte/MG, representada neste ato por seu(a) procurador Senhor Alessandro Rodrigues Reis, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 10.589.374, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 012.158.066-04, residente e domiciliado à Rua Professor Tavares Paes, 500, bloco 3, apto 502, Bairro Jardim América, Belo Horizonte/MG, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de transporte de maquetes e painéis, incluindo seguro all risk dos itens conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2017, nos termos do Processo nº 512464/2017, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos destinados à contratação dos serviços de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2017 – Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.022 - Serviços de Transporte.

4.2. Para o exercício posterior, as despesas correrão na consta correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Deverão ser observadas as condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Pregão Presencial n. 08/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

6.1. Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de Preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2017;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS PRODUTOS E DA EXIGIBILIDADE

7.1. O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais), sendo a despesa mensal decorrente variável, conforme demanda da CONTRATANTE, observada as Ordens de Serviço expedidas.

7.2. No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

7.3. **O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO.** Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

7.4. O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

8.1. O pagamento será efetuado em etapas:

- I. Primeira etapa após a primeira entrega: conforme item 01 da proposta;
- II. Segunda etapa após a segunda entrega: conforme item 02 da proposta.



8.2 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após finalização da etapa e apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Gerente-Geral, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

8.3. Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- I. Certidão de Regularidade do FGTS;
- II. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- IV. Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VI. Declaração se optante do SIMPLES.

8.4. O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que a empresa sofrerá as seguintes retenções:

- I. Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES;
- II. Para prestador de serviços serão retidos o ISSQN.

8.5. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

8.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Emitir Ordem de Serviço contendo descrição dos bens a serem transportados, endereço de origem e de destino, e demais informações que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços, data da solicitação dos serviços, assinada pelo Presidente do Conselho;

9.2 Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Informar à CONTRATADA sobre todos os procedimentos administrativos que serão adotados para a execução dos serviços;

9.4 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela Contratante, de acordo com as condições pactuadas no contrato;

9.5 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou que se porte de modo inconveniente ou incompatível com suas funções;

9.6 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.7 Atestar a Nota Fiscal correspondente à execução dos serviços prestados, por intermédio do gestor ou responsável;

9.8 Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto;



9.9 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência;

9.11 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços objeto deste contrato nos prazos e condições especificados;

10.2 Providenciar e obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores - guias e demais documentos - necessários para a perfeita execução dos serviços;

10.3 Efetuar a entrega dos bens transportados no local de destino, em perfeito estado, mediante recibo datado e assinado pelo funcionário do CAU/GO ou pessoa autorizada a receber os bens, contendo o atesto de que os serviços foram prestados de modo satisfatório;

10.4 Quando da coleta e entrega dos bens transportados, responsabilizar-se por todo e qualquer dano material em vidros, pisos, revestimentos, paredes, equipamentos, mobiliário etc, causado pela prestação dos serviços, assumindo o ônus da execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

10.5 Reparar, corrigir e reconstruir às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer bens, equipamentos ou materiais descritos no objeto, em que se verifiquem danos em decorrência do transporte.

10.6 Assumir inteira responsabilidade pela integridade física dos bens, equipamentos, obras de arte etc que lhe forem confiados para o transporte, bem como por danos ou extravios causados aos mesmos, desde o recebimento até a entrega no destino, incluindo a desmontagem e montagem de mobiliário.

10.7 Responder por todos os possíveis danos materiais ou pessoais causados por seus empregados a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da notificação expedida pelo gestor/fiscal do contrato.

10.8 Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, pedágio, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, alvarás, taxas, seguros geral e total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

10.9 Fornecer todo o material adequado para a embalagem dos bens, de acordo com a natureza do material a ser transportado;

10.10 Embalar adequadamente, na origem, todos os bens a serem transportados e desembalar no destino, na presença do interessado;

10.11 Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive salários de pessoal, alimentação, transporte e horas extras, bem como por todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da contratação, assumindo também as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho;

10.12 Manter em dia e durante a vigência do contrato as apólices de seguro referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativo do Transportador Rodoviário



por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros, se for o caso, devendo dar cobertura desde a retirada até a entrega em seu destino dos bens transportados;

10.13 Notificar ao fiscal/gestor do contrato, imediatamente e por escrito, todas as anormalidades que possam vir a embarçar a execução dos serviços;

10.14 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.15 Fornecer aos seus funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os EPI's (equipamentos de proteção individual), na execução dos serviços, bem como ferramentas e quaisquer materiais envolvidos no transporte.

10.16 Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, com a qualidade e rigor desejado;

10.17 Iniciar os serviços após o envio da ordem de serviço emitida pelo CAU/GO;

10.18 Indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto;

10.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.20 Sujeitar-se à fiscalização por parte do CAU/GO, através de funcionário designado para acompanhar a execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses., contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, salvo expressa anuência da Contratante, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:



- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- IV. Judicial, nos termos da legislação;
- V. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos produtos já entregues e recebidos, de acordo com as Ordens de Compra e Notas Fiscais emitidas.

15.3. Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O valor é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação;

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea "b", da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.



17.2. Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

17.3. Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

17.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

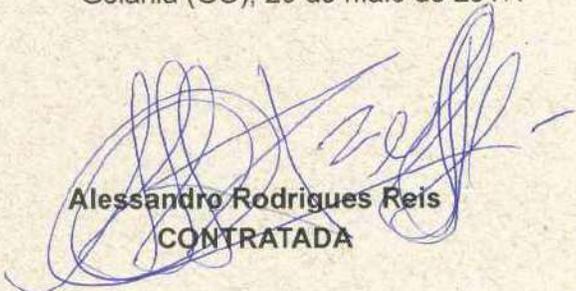
18.1. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

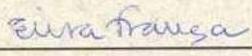
Goiânia (GO), 25 de maio de 2017.


Arnaldo Mascarenhas Braga
CONTRATANTE


Alessandro Rodrigues Reis
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Benedito Zeferino Filho
CPF: 35435976120


Elisa Almeida França
CPF: 833131921-49